

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessada: **KIKO FERRONATO METALÚRGICA LTDA**

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa **KIKO FERRONATO METALÚRGICA LTDA**, para "*Aquisição de material (calhas e canos PVC), substituição do sistema de calhas e substituição de algerosas na EMEB Pequeno Príncipe.*" O valor da contratação será de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), conforme Termo de Referência.

É o breve relatório.

PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

*Art. 24. É dispensável a licitação: [...] II – **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.** (Grifei).*

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de compras e serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago (menor orçamento) é de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), **valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.**

A **justificativa** pela contratação dá-se no seguinte sentir, conforme disposição do Termo de Referência:

*"Considerando o desgaste natural do sistema de calhas da unidade escolar, instalada a mais de uma década; Considerando o aumento do fluxo da água durante as chuvas que vem ocorrendo frequentemente; Considerando que há goteiras constantes na área coberta, pois não há vasão suficiente para o escoamento da água; **Faz-se necessário a substituição deste sistema com urgência, visto que a ineficiência do mesmo vem ocasionando problemas frequentes aos alunos e funcionários da unidade escolar.**"*

(Grifei)

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é semelhante ao praticado no mercado.

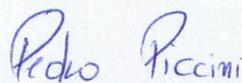
Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **KIKO FERRONATO METALURGICA LTDA** (CNPJ: 27.363.470/0001-76), **no valor de R\$ 8.250,00** (oito mil, duzentos e cinquenta reais), **PELLIZZARI INDUSTRIA METALURGICA LTDA** (CNPJ: 12.463.454/0001-88), **no valor de R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais), **LEANDRO RODRIGUES DE AZEVEDO** (CNPJ: 41.456.739/0001-90), **no valor de R\$ 8.420,00** (oito mil, quatrocentos e vinte reais), a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

De registrar, ainda, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **KIKO FERRONATO METALURGICA LTDA** dispõe de **atividade econômica compatível**¹ com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação, conforme Dotação: Reduzido: 64 - Ensino Fundamental. Elementos: 3390 3024 - Material para Manutenção de Bens Imóveis e 3390 3999 - Outros serviços de Terceiros.

Posto isso, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **KIKO FERRONATO METALURGICA LTDA** sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, II da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 13 de março de 2023.



PEDRO HENRIQUE PICCINI

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229

¹ 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente